LEI Nº 5.296, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 518
Protocolo Nº 16104
Data: 20 / 09 / 2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Dispõe sobre medidas de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual de Mulheres nos Meios de Transporte Coletivo no âmbito do Município de Parauapebas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Parauapebas, a realização da Campanha Permanente contra o Assédio Sexual no Transporte Coletivo para combater os atos de assédio sexual, uma das formas de violência contra as mulheres, nos veículos do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, com ações afirmativas, educativas e preventivas ao assédio sexual e violência contra as mulheres, sofridos no interior destes veículos. A campanha tem os seguintes objetivos específicos:

I - chamar a atenção para os casos de assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;

II - coibir o assédio sexual nos veículos do transporte coletivo; e

III - promover campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte da vítima e conscientizar a população, os passageiros, bem como os condutores dos veículos de transporte coletivo sobre a importância do tema.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Art. 3º Deverão ser afixados, pelas empresas concessionárias de transporte coletivo, adesivos nos terminais de transbordo do transporte coletivo e no interior dos veículos de transporte coletivo do Município de Parauapebas, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de assédio sexual em veículos do sistema municipal de transporte coletivo, para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes, bem como peças publicitárias acerca da temática tratada nesta Lei.

Parágrafo único. Os adesivos deverão estar em locais visíveis e informar os números e órgãos para denúncia.

Art. 4º As empresas de transporte coletivo deverão, em parceria com setores públicos ou instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, realizar a capacitação e treinamento dos funcionários do transporte público coletivo

de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres.

Art. 5º As concessionárias de transporte coletivo deverão criar uma ouvidoria para receber denúncias de assédio sexual e encaminhá-las à autoridade policial competente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 14 de setembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PARCERIAS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 030/2023
DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO o repasse de recursos financeiros, feito pelo MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, diretamente a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PROTETORES DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE - APAMA para "Realizar através do "projeto amigos Protetores dos animais 2023", procedimentos de castração, aquisição de ração para cães e gatos, bem como promover a desparasitação de cães em posse de famílias de baixa renda ou situação de abandono no Município de Parauapebas".
DA DOTAÇÃO E VALOR
I - As despesas resultantes deste TERMO DE FOMENTO, no que concerne aos investimentos, serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:
I - Classificação institucional: 1701- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional: 10 305 4038 2.175 – Manutenção da Vigilância Ambiental e Combate as Endemias e Zoonoses
Classificação Econômica: 33.50.41.00 – Contribuições
Sub - elemento: 99 - Outras instituições
Valor R$ 471.920,20
Total de R$ 471.920,20 (Quatrocentos e setenta e um mil novecentos e vinte reais e vinte centavos), conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.
DO PRAZO DE DURAÇÃO
O presente Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 31/01/2024.
Parauapebas-PA, 15 de setembro de 2023.
ALAN PALHA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

Protocolo: 16098

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETOS

DECRETO Nº 1080, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.
Exonera servidor que especifica e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar o servidor Aluisio dos Santos Freitas, portador do RG nº 3373094 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 699.271.892-49, do cargo de Assessor Especial VIII, CCA-9, lotado no GABINETE.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2023.
Parauapebas-PA, 15 de setembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 16116

DECRETO Nº 1082, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.
Exonera servidor que especifica e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar o servidor Antônio Alves de Souza, portador do RG nº 5252361 PC-PA, inscrita no CPF nº. 365.048.152-91, do cargo de Assessor Especial X, CCA-11, lotada GABINETE.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2023.
Parauapebas-PA, 15 de setembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo:16117

DECRETO Nº 1083, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO a existência do cargo de Assessor Especial VIII, CCA-9, na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município, conforme previsto no anexo XII, da Lei Municipal nº 4.230 de abril de 2002, que dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. Priscilla Maciel dos Santos, para ocupar o cargo de Assessor Especial VIII, CCA-9, lotada no GABINETE.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 15 de agosto de 2023.
Parauapebas-PA, 15 de setembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 16118

DECRETO Nº 1085, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO a existência do cargo de Assessor Especial X, CCA-11, na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município, conforme previsto no anexo XII, da Lei Municipal nº 4.230 de abril de 2002, que dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. Claudia Xavier de Sousa, para ocupar o cargo de Assessor Especial X, CCA-11, lotada no SEMAD.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 15 de setembro de 2023.
Parauapebas-PA, 15 de setembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo:16119

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.296, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre medidas de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual de Mulheres nos Meios de Transporte Coletivo no âmbito do Município de Parauapebas e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criada no Município de Parauapebas, a realização da Campanha Permanente contra o Assédio Sexual no Transporte Coletivo para combater os atos de assédio sexual, uma das formas de violência contra as mulheres, nos veículos do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, com ações afirmativas, educativas e preventivas ao assédio sexual e violência contra as mulheres, sofridos no interior destes veículos.
A campanha tem os seguintes objetivos específicos:
I - chamar a atenção para os casos de assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;
II - coibir o assédio sexual nos veículos do transporte coletivo; e
III - promover campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte da vítima e conscientizar a população, os passageiros, bem como os condutores dos veículos de transporte coletivo sobre a importância do tema.
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
Art. 3º Deverão ser afixados, pelas empresas concessionárias de transporte coletivo, adesivos nos terminais de transbordo do transporte coletivo e no interior dos veículos de transporte coletivo do Município de Parauapebas, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de assédio sexual em veículos do sistema municipal de transporte coletivo, para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes, bem como peças publicitárias acerca da temática tratada nesta Lei.
Parágrafo único. Os adesivos deverão estar em locais visíveis e informar os números e órgãos para denúncia.
Art. 4º As empresas de transporte coletivo deverão, em parceria com setores públicos ou instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, realizar a capacitação e treinamento dos funcionários do transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres.
Art. 5º As concessionárias de transporte coletivo deverão criar uma ouvidoria para receber denúncias de assédio sexual e encaminhá-las à autoridade policial competente.
Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários ao seu fiel cumprimento.
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Parauapebas/PA, 14 de setembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 16104